



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI N.º 1121 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2001

Dispõe sobre Autorização da Câmara Municipal de Jambéiro ao Poder Executivo Municipal, para celebração de convênio com a Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP, para concessão de bolsas de estudo aos professores da Rede Municipal de Ensino.

JOSÉ GERALDO VASCONCELOS COELHO, Prefeito Municipal de Jambéiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA – UNIVAP, para concessão de bolsas de estudo a professores efetivos, da Rede Municipal de Ensino, inclusive aqueles provenientes do Convênio Município/Estado para municipalização do ensino fundamental de 1ª à 4ª séries, e professores substitutos regularmente contratados pela Municipalidade, enquanto perdurar a contratação, para cursarem o CURSO NORMAL SUPERIOR ministrado pela UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA – UNIVAP.

Parágrafo Único – As bolsas serão concedidas nos termos de Lei própria, a qual regulamentará a forma e condições de concessão.

Art – 2º O valor da bolsa de estudo será o equivalente a 1/3 (um terço) do custo da mensalidade, com exceção da taxa de matrícula que será paga pelo bolsista.

Parágrafo Único – O Município efetuará o pagamento da sua cota parte diretamente à Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP.

Art. 3º - O benefício será concedido anualmente e fica limitado a 27 (vinte e sete) o número de bolsas.

§ 1º - A presente autorização terá vigência exclusiva para os três próximos anos, tempo previsto para conclusão do curso, ou seja, 2001, 2002 e 2003, ficando vedada a formação de novas turmas, salvo mediante expressa autorização da Câmara Municipal..

§ 2º - Autorização de que se trata a presente lei, é retroativa a 1º de janeiro de 2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de recursos provenientes do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, e de verbas previstas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jambeiro, 23 de fevereiro de 2.001

José Geraldo Vasconcelos Coelho
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal, aos 23 de fevereiro de 2001.

Darlene Silva Ferreira
Oficial Administrativo